

Processo nº 5500964.02.2019

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial deduzido por JS MÁQUINAS PRESTADORA EIRELI, já qua ficada.

No evento 8 foi proferida decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial onde, dentre outras determinações, nomeou-se como Administradora Judicial, nos termos do artigo 21 da Lei 11.101/05, a advogada Érika Rabelo Salomão, inscrita na OAB/GO n.º 9.427.

Pois bem.

Após proferir mencionada decisão, a qual foi levada a publicação em 30.10.2019, tomei conhecimento da decisão proferida, no dia seguinte, no Proad nº 201905000171046, da lavra do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, Desembargador Walter Carlos Lemes, em evento anexo, determinando que a nomeação de administradores nas recuperações judiciais se dê na forma de sorteio automático, cujo sistema operacional deverá ser criado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria – Geral da Justiça. Em que pese a legislação de regência estabelecer os critérios de confiança do juízo e capacidade técnica do nomeado como norteadores das escolhas dos Administradores de recuperações judiciais, observo que a medida a ser implantada pela administração do Tribunal prestigiará, e muito, a publicidade e imparcialidade das designações.

Diante dessa recomendação, torno sem efeito a nomeação caracterizada pelo evento 8, permanecendo esta Recuperação sem Administrador, oportunidade em que determino que o feito permaneça suspenso pelo prazo corrido de 60 (sessenta) dias até que se delibere sobre as providências de instalação e adequação do sistema de sorteio automático.

Medidas urgentes deverão ser encaminhadas pela recuperanda e serão objeto de deliberação, constituindo exceção à suspensão que determino acima.

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do egrégio Tribunal.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de novembro de 2019.

Átila Naves Amaral

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2019 09:44:41
Assinado por ATILA NAVES AMARAL:40277496187
Validação pelo código: 10413566033526777, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2019 13:27:55
Assinado por LUIZ OTAVIO SOARES JUNIOR
Validação pelo código: 10403567031701302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>